

---

## **REGULAMENTO INTERNO DA ASCC**

### ***CAPITULO I - DA COMPOSIÇÃO E FINS DA ASCC.***

#### Artigo 1.º

A ASCC é composta pela Direcção, Conselho Fiscal e Assembleia Geral e tem por finalidade a realização dos seus fins estatutários.

### ***CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS.***

#### Artigo 2.º

#### **(ASSOCIADOS)**

1. Podem ser sócios da ASCC, todos os indivíduos sem distinção de sexo e nacionalidade, bem como pessoas colectivas legalmente constituídas que desejem contribuir para os fins da Associação de Surf da Costa de Caparica.
2. A ASCC tem as seguintes categorias de associados:
  - a) Honorários;
  - b) Efectivos; e
  - c) Colectivos.
3. Serão sócios honorários, por proposta da Direcção e decisão da Assembleia Geral, as pessoas singulares ou colectivas que de algum modo se tenham evidenciado no apoio aos objectivos da ASCC ou que a ele tenham prestado serviços relevantes.
4. Os associados efectivos que adquirirem a qualidade de honorários não perdem por isso a qualidade de efectivos.
5. Serão aceites como associados de natureza colectiva as instituições interessadas nas actividades da ASCC.
6. Na admissão de um associado, este deve preencher a ficha de inscrição

com todos os dados pedidos, e efectuar a imediata liquidação do valor da jóia, sob pena de não ser admitido.

7. Qualquer candidato a Sócio da ASCC, pode apresentar a sua candidatura em qualquer altura do ano.

8. Serão aceites como associados efectivos as pessoas, praticantes das modalidades difundidas pela ASCC ou simpatizantes das mesmas, que cumpram com os deveres inerentes a essa qualidade.

9. A qualidade de associado é inscrita no livro respectivo, sendo entregue ao associado um cartão de sócio que inclua a sua fotografia e dados pessoais.

10. A qualidade de associado perde-se:

- a) Por vontade expressa do associado em carta dirigida à Direcção;
- b) Por falta de pagamento das quotizações, nos termos do artigo 27.º deste Regulamento; e
- c) Por exclusão fundamentada da Direcção em caso de comportamento considerado lesivo para os interesses da ASCC, da qual caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de oito dias a contar da notificação, a qual, será efectuada ao associado por carta registada.

### Artigo 3.º - **(DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS)**

1. São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos Sociais;  
Participar em todas as actividades da ASCC;
- b) De sugerir iniciativas e apresentar propostas;
- c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da ASCC;
- d) Usufruir das instalações, equipamentos e regalias inerentes à qualidade de associado;
- e) Obter o apoio necessário, por parte da ASCC, para as acções e actividades que o associado pretenda efectuar, após a sua prévia aprovação;
- f) Acesso a acções de formação, organizadas pela ASCC;
- g) Participação no Circuito Inter-Sócios da ASCC;
- h) Participar com voz e voto na Assembleia Geral;
- i) Propor-se a representar a ASCC em relação a assuntos ou projectos concretos integrados dentro dos fins da ASCC; e
- j) Fazer parte da selecção da ASCC, quando seleccionado pela Direcção para o efeito.

## 2. São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir os Estatutos, Regulamentos e Decisões e Deliberações da ASCC;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos da ASCC e contribuir para o seu bom nome;
- a) Informar oportunamente à A.S.C.C. de qualquer alteração à morada indicada no boletim de inscrição;
- d) Pagar pontualmente as quotas; e
- e) Desempenhar as funções para que forem eleitos.

### Artigo 4.º

#### **(VOTAÇÕES)**

1. O associado não pode votar nas matérias em que se encontre em situação de conflito de interesses com a ASCC.
2. É admitido o voto por correspondência nas Assembleias Gerais, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a sua assinatura ser reconhecida pela mesa da Assembleia Geral.

### Artigo 5.º

#### **(ELEGIBILIDADE)**

1. São elegíveis os associados que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:
  - a) Estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos;
  - b) Sejam maiores de idade;
  - c) Não façam parte de corpos gerentes de outras entidades que possam entrar em conflito com o regular funcionamento da ASCC.

2. Para cargos da Direcção, só são elegíveis associados com pelo menos dois anos de vida associativa activa.

### Artigo 6.º

#### **(EFEITOS DA SAÍDA DE ASSOCIADOS)**

A saída voluntária ou expulsão dos associados determina a perda dos

benefícios correspondentes às quotas pagas e não dá direito a qualquer reembolso, sem prejuízo das responsabilidades por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

### **CAPITULO III - DA CONDUCTA DOS ASSOCIADOS.**

#### Artigo 7.º

#### **(INTERDIÇÕES)**

1. Em qualquer actividade da ASCC, está interdito aos participantes o consumo de substâncias dopantes (à excepção das prescritas medicamente) que alterem as capacidades físicas, por forma idónea a alterar a verdade desportiva.
2. Nas actividades desportivas em que o associado represente a ASCC, está interdito de consumir as substâncias referidas no número anterior, sob pena de procedimento disciplinar.

#### Artigo 8.º

#### **(SANÇÕES)**

1. Ao associado que em determinada actividade ou no desempenho das suas funções, cometa factos capazes de denegrir ou prejudicar a ASCC, ficará sujeito às sanções que, de acordo com o grau de gravidade, serão impostas pela Direcção.
2. Para os efeitos do número anterior consideram-se como sanções:
  - a) Admoestação verbal ou por escrito;
  - b) Imposição de reconhecimento do erro em público, a nível interno ou a terceiros;
  - c) Pagamento de indemnização por danos causados à ASCC ou a terceiros;
  - d) Suspensão temporária de participação em actividades;
  - e) Retirada do cargo de responsabilidade em projectos ou áreas a ele ligadas;
  - f) Exoneração do cargo de membro de órgão associativo para o qual tenha sido eleito;
  - g) Afastamento da selecção representativa da ASCC;
  - h) Expulsão da ASCC; e
  - i) Todas as outras julgadas convenientes ao caso concreto.

### **CAPITULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL**

## Artigo 9.º

### **(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.
2. São da competência e da responsabilidade da mesa da Assembleia Geral:
  - a) Convocar as Assembleias Gerais por sua iniciativa ou a requerimento de quem de direito.
  - b) Fazer respeitar a ordem de trabalhos da Assembleia Geral;
  - c) Dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral;
  - d) Verificar a existência do quórum necessário para a regular validade das deliberações;
  - e) Redigir e assinar as actas de cada Assembleia Geral, sendo assinaturas bastantes as do Presidente e do Secretário da mesa ou de quem o substituir;
  - e
  - f) Dar posse aos membros eleitos dos órgão da ASCC.

## Artigo 10.º

### **( DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS)**

- 1 . A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ASCC, sendo constituída por todos os associados reunidos para o efeito e que estejam no gozo pleno dos seus direitos enquanto tal.
2. Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral:
  - a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à ASCC;
  - b) Eleger e/ou destituir os membros dos órgãos sociais;
  - c) Discutir e aprovar, anualmente, o Relatório de Contas e as Contas da ASCC;
  - d) Aprovar o Orçamento Geral da ASCC para o ano seguinte;
  - e) Discutir e aprovar as alterações aos Estatutos;
  - f) Discutir e aprovar e alterar o Regulamento Interno;
  - g) Aprovar , anualmente, o Mapa das Actividades da ASCC, definindo os objectivos a curto, médio e longo prazo, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;

- h) Atribuir a qualidade de associado honorário, por proposta da Direcção;
- i) Aprovar a actualização do valor da jóia e das quotas;
- j) Decidir sobre a exclusão de associados, por proposta fundamentada da Direcção; e
- m) Decidir sobre a dissolução da ASCC.

## Artigo 11.º

### (CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA)

1. A convocação para as reuniões da Assembleia Geral será executada pelo Presidente da mesa, através de divulgação pública, através dos meios de comunicação disponíveis pela ASCC e por meio de aviso-postal ou electrónico, expedido para a morada de cada associado, com a antecedência mínima de **8 dias**; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
2. Se a Direcção não requerer a convocação da Assembleia Geral ordinária nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efectuar requerimento para efeitos de convocação, dirigido ao Presidente da mesa o qual fica obrigado a efectuar a convocação.
3. A convocação da Assembleia Geral extraordinária deverá ocorrer sempre que convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados.
4. Qualquer dos requerentes tem o ónus de instruir o requerimento para a convocação da Assembleia Geral com o Mapa com a Ordem de Trabalhos, devendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral apresentá-la quando a convoque por sua iniciativa e em representação da Mesa da Assembleia Geral.

## Artigo 12.º

### (FUNCIONAMENTO)

1. A Assembleia Geral reunirá e deliberará validamente, em 1ª convocatória, se estiverem presentes pelo menos metade dos associados, ou em 2.ª convocatória, meia-hora depois, com qualquer número de associados, desde que devidamente convocada para o efeito.
2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem

de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

3. Na falta de qualquer dos membros da Mesa de Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados mais antigos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4. A Assembleia Geral reunirá:

4.1. Ordinariamente:

a) Uma vez, no início de cada ano, para apreciar o Relatório de Contas, o Parecer do Conselho Fiscal, o Mapa Anual das Actividades, o Orçamento Geral da ASCC, bem como, qualquer outro relatório, proposta ou assunto que qualquer um dos órgãos associativos ou dos associados apresente para esse efeito; e

b) De quatro em quatro anos, para a eleição dos órgãos da ASCC.

4.2. Extraordinariamente, sempre que regularmente convocada nos termos do número três do artigo anterior.

5. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, salvo o disposto nos números seguintes.

6. A deliberação para alteração aos Estatutos, à excepção dos casos de alteração da sede da ASCC dentro do Concelho em que está sediada, requer o voto favorável de três quartos dos membros da ASCC em Assembleia Geral.

1. A deliberação para a dissolução da ASCC requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, com a antecedência mínima de trinta dias.

## **CAPITULO V - DA DIRECÇÃO**

### **Artigo 13.º (COMPOSIÇÃO)**

1. A Direcção é obrigatoriamente constituída por um Presidente um Vice-Presidente ,um Tesoureiro e dois vogais.

## Artigo 14.º

### **(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)**

1. Compete à Direcção gerir a ASCC e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Promover as acções necessárias para a realização dos objectivos da ASCC;
- b) Garantir a efectivação dos direitos dos Sócios;
- c) Elaborar, anualmente, o Plano de Actividades do ano seguinte;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao Parecer do Conselho Fiscal o Relatório de Contas e o Orçamento Geral da ASCC para o ano seguinte;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
- f) Admitir novos associados e propor à Assembleia Geral a qualidade de associado honorário;
- g) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das Decisão e Deliberações da ASCC;
- h) Exercer o poder disciplinar;
- i) Propor e submeter à aprovação da Assembleia Geral a actualização do valor das quotas;
- j) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
- m) Aceitar ou repudiar subsídios, doações, heranças ou legados; e
- n) Representar a ASCC em juízo e fora dele, activa ou passivamente, em todos os assuntos com ela relacionados directa ou indirectamente, podendo constituir procurador forense para o efeito.

2. A Direcção poderá delegar em profissionais qualificados ou em mandatários a prática de determinados actos ou categoria de actos, alguns dos seus poderes, através da celebração de contratos nos termos previstos por este Regulamento ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como, rescindir ou revogar os respectivos contratos ou mandatos.

## Artigo 15.º

### **(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO)**

Compete especialmente ao Presidente:

- a) Superintender nos assuntos da ASCC e dinamizá-los;
- b) Despachar os assuntos correntes da ASCC; e
- b)

Exercer, em caso de necessidade, o seu voto de qualidade nas deliberações no seio da Direcção.

#### Artigo 16.º

### **(COMPETÊNCIAS DOS VICE-PRESIDENTE, DO TESOUREIRO E DO VOGAL)**

1. Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente nas suas funções e substituí-lo em caso de ausência, impedimento ou delegação de funções.
2. Compete ao Tesoureiro ter sob a sua guarda e á sua responsabilidade todos os valores da associação, receber os rendimentos da colectividade e assinar recibos e cheques com outro membro da Direcção, controlando a escrita.
3. Compete ao Vogal levar a cabo as funções que lhe forem conferidas pelo Presidente e Vice-presidente e as quais tenha capacidade, atento o disposto no artigo 22º; nº1 do presente regulamento.

### **CAPITULO VI - DO CONSELHO FISCAL**

#### Artigo 17.º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

#### Artigo 18.º

### **(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)**

Ao Conselho Fiscal compete verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Interno e apreciar a gestão económica-financeira da ASCC, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da ASCC, sempre que julgue conveniente;
- b) Solicitar à Direcção todas as informações consideradas úteis ou convenientes ao exercício da competência prevista na alínea anterior;
- c) Assistir ou fazer-se representar por ou mais um dos seus membros nas reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- d) Elaborar Parecer anual sobre o Relatório de Contas, Contas e

- Orçamento Geral da ASCC para o ano seguinte, elaborados e apresentados pela Direcção para esse efeito, antes de serem sujeitos à apreciação da Assembleia Geral; e
- e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação.

## ***CAPÍTULO VII - DA CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DIRECÇÃO E DO CONSELHO FISCAL.***

### **Artigo 19.º**

1. Os órgãos da Direcção e Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo os Presidentes voto de qualidade, em casos de ausência de um dos membros.
3. Poderão assistir e tomar parte nos trabalhos, sem direito a voto, quaisquer membros de outros órgãos da ASCC, ou associados admitidos ou expressamente convocados para o efeito.

## ***CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES.***

### **Artigo 20.º**

#### **(MANDATO)**

1. Os membros dos órgãos da ASCC são eleitos pela Assembleia Geral de entre os associados efectivos que cumprirem os requisitos referidos no artigo 5.º deste Estatuto.
2. O mandato dos membros dos órgãos associativos é de quatro anos, iniciando-se no mês de Abril e termina no mês de Março.
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, durante o primeiro trimestre do ano em que cessa cada mandato, para eleição dos membros dos órgãos associativos.
4. O mandato inicia com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar logo de seguida à contagem dos votos.

5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se automaticamente prorrogado o mandato em curso até posse dos novos membros dos corpos associativos.

6. Aos membros dos corpos associativos não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos sociais, à excepção do disposto no artigo 13.º, n.º 2 deste Regulamento.

7. Os membros eleitos fora do prazo estabelecido, independentemente do motivo, terminarão o seu mandato com a posse dos novos titulares eleitos, sem alterar o calendário previsto.

8. Nas eleições para os corpos associativos da ASCC deverão ser eleitos igual número de membros suplentes que ocuparão de imediato as vagas que entretanto ocorreram.

9. Para o efeito do número anterior as listas candidatas deverão, sempre que possível, apresentar a sua lista de membros suplentes conjuntamente com a lista candidata às eleições.

10. No caso de não ser possível proceder à substituição prevista no n.º 6 deste artigo e de as vagas provocar a falta de quórum do órgão afectado por elas, deverá ser convocada a Assembleia Geral para eleições dos novos órgãos associativos, nos termos previstos pelo artigo 11.º, n.º 3 deste Estatuto.

11. No caso de a vaga não pôr em causa o quórum deliberativo do órgão, podem os seus restantes membros, ao invés de requererem a realização de eleições, deliberar a substituição do membro em falta por outro associado, o qual, assumirá plenamente os direitos e deveres inerentes ao mandato que lhe for atribuído, ou, alternativamente, assumirem eles próprios as funções da competência do membro em falta.

12. Se a vaga verificada for a do Presidente do órgão, a mesma será preenchida por um dos restantes membros do mesmo em actividade de funções, com obediência à escala hierárquica, se esta existir, salvo deliberação em contrário dos membros em funções.

## ***CAPÍTULO IX - FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS EM GERAL.***

### **Artigo 21.º**

1. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, o direito a voto de qualidade.

2. As votações referentes a eleições dos órgãos associativos, ou nas quais esteja em causa um juízo de valor sobre um qualquer associado, serão feitas por escrutínio secreto.

#### Artigo 22.º

### **( RESPONSABILIDADE DOS CORPOS ASSOCIATIVOS)**

1. Os membros dos corpos associativos não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado discordância.

2. Os membros dos corpos associativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício dos seus mandatos.

3. Além dos motivos previstos na Lei geral, os membros dos corpos associativos ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não Tiverem tomada parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; e

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

#### Artigo 23.º

### **(IMPEDIMENTOS)**

Os membros dos corpos associativos não poderão votar em assuntos que directamente lhe digam respeito.

#### Artigo 24.º

### **(FORMA DE A ASSOCIAÇÃO SE OBRIGAR)**

A ASCC fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Vice-Presidente, salvo quando aos actos de mero expediente, em que

bastará a assinatura de um membro da Direcção.

## ***CAPÍTULO X - DAS RECEITAS.***

### **Artigo 25.º**

Constituem receitas da ASCC:

- a) Quotização dos associados;
- b) Subsídios, Legados e Donativos que lhe sejam atribuídos;
- c) Produto de Venda de publicações próprias;
- d) Retribuição das suas actividades enquadráveis nos seus objectivos;
- e) Verbas obtidas através de Contratos de Patrocínio; e
- f) Quaisquer outras receitas a que tenha direito.

## ***CAPÍTULO XI - DAS QUOTAS.***

### **Artigo 26.º**

#### **(PAGAMENTO DE QUOTAS)**

1. Os pagamentos das quotas podem ocorrer de acordo com as seguintes modalidades:

- a) Anual;
- b) Semestral; e
- c) T  
rimestral, nos casos em que o associado tenha idade inferior a dezoito anos.

### **Artigo 27.º**

#### **(SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO DAS QUOTAS)**

1. O não pagamento das quotas no prazo de trinta dias após o aviso escrito, poderá conduzir à suspensão do associado e de todos os seus direitos por deliberação da Direcção.

2. O não pagamento da quota no prazo de sessenta dias após a suspensão

decidida nos termos do número anterior, poderá conduzir à exclusão do sócio por deliberação da Direcção, comunicada ao associado de aviso escrito.

3. Os sócios com o pagamento das quotas em atraso podem ser imediatamente proibidos de participar nas provas organizadas pela ASCC independentemente de qualquer deliberação para o efeito.

4. A readmissão do associado excluído nos termos do n.º 3 fica sujeita ao pagamento das quotas em atraso ou, opcionalmente, ao pagamento de nova jóia por parte daquele.

#### Artigo 28.º

### **(EMISSÃO DE RECIBOS)**

1. Ao fim de cada ano fiscal, se o associado assim o desejar, será emitido um recibo respeitante ao valor das quotas do ano transacto.

2. No caso de o associado ter a modalidade anual no pagamento das quotas, e se assim o desejar, será emitido um recibo imediatamente após o pagamento da quota.

#### Artigo 29.º

### **(COMUTAÇÃO)**

Por decisão da Direcção poderá haver uma comutação no valor das quotas a pagar ou mesmo um perdão total ao associado, em casos considerados excepcionais, designadamente:

- a) Por serviços prestados à ASCC;
- b) Por se verificar que o associado não tem condições para saldar a sua dívida.

#### Artigo 30.º

### **(DISPOSIÇÕES SUBSIDIÁRIAS)**

Os casos omissos nos Estatutos e no presente Regulamento serão regidos pela lei geral das associações e pelos Regulamentos em vigor na Federação Portuguesa de Surf.

